**PROJETO DE LEI Nº 04/2024**

(Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo)

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2025/2028.**

**Art. 1º**. Os Vereadores Municipais perceberão, na Legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R$ 2.843,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais).

**Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 4.006,02 (quatro mil, seis reais e dois centavos).

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá o subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 3º** O valor dos subsídios, fixados por esta Lei, poderão ser revisados anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

**§1º** A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica, a qual deverá observar a iniciativa privativa respectiva.

**§2º** No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de R$ 947,66 (novecentos e quarenta e sete reais, sessenta e seis centavos) no subsídio, por Sessão.

**Art. 5º** As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

**Art. 6º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Extraordinária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, RS, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Ver. EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## Glademir Manica

## Primeiro Secretário

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder subsídio mensal aos vereadores do exercício de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, embasado na Constituição Federal[[1]](#footnote-1) que prevê sobre a fixação de subsídio mensal dos Vereadores para próxima legislatura.

Com base no artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, evidencia-se que:

Art. 52 A Mesa Diretora deverá propor, até o dia 31 de maio da última Sessão Legislativa da Legislatura, projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. A Lei de que trata este artigo será promulgada e publicada no prazo de, pelo menos, 90 (noventa) dias antes das eleições, conforme determinado pela Lei Orgânica do Município.

Ainda, o artigo 44, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que determina que é de competência exclusiva da Câmara Municipal “*fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito*”.

Nesse mesmo sentido, dispõe a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, em seu art. 11, que “*A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal”.*

Assim, segue o projeto de lei acompanhado do impacto orçamentário-financeiro para fins de atender a legislação vigente.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, RS, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Ediane Brambilla Tressoldi Ivania Morelatto Salvi**

**Presidente Vice-Presidente**

**Glademir Manica Antonio Remonti**

**1º Secretário 2º Secretário**

1. art. 29, inciso VI, que “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica [...]”. [↑](#footnote-ref-1)